

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/2018

A **Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – Fumssar**, sito na Rua Dr. Francisco Timm, 480 Bairro Centro de Santa Rosa-RS, através da Seção de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08 horas** do dia **30/10/2018, no auditório da Fumssar, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro**, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação, tendo por objetivo a aquisição dos serviços descrito no anexo II deste edital, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta no Processo Administrativo nº 2019/2018. A licitação será realizada na modalidade de Pregão Presencial e o julgamento observará o critério de **menor preço global**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos, A, B e E, produzidos nas Unidades Básicas de Saúde, no Hemocentro, e no Laboratório da FUMSSAR, atualmente em 24 (vinte e quatro) pontos geradores, com recolhimento semanalmente na quantidade aproximada de 1000kg

1.2 As quantidades e a discriminação detalhada do produto objeto deste edital, constam no formulário de Proposta de Preços, (anexo I) e no Termo de Referência (anexo II), que fazem parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:

- a)** não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rosa ou a Fundação Municipal de Saúde de Santa - Fumssar;
- b)** não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- c)** não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d)** não tenham sócios que sejam servidores ou dirigentes da Fumssar de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2.1 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SANTA ROSA

EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018**

ENVELOPE **Nº 01 – PROPOSTA**

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SANTA ROSA

EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018**

ENVELOPE **Nº 02 – HABILITAÇÃO**



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3.3;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo V);

c) apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do anexo IX deste edital, em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 01 de setembro de 2010, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

3.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

3.1.3. Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante.

3.1.4 A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.

3.1.5 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar cópia autenticada ou original e cópia simples para que a comissão realize a conferência conforme segue:

a.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.3) cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou;

a.4) certidão de registro comercial, se empresa individual;

a.5) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

b) se representada por procurador, deverá a licitante apresentar também a seguinte documentação:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no anexo VII) com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou de manifestar a intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Na falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante no presente certame e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

3.6. A falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para o credenciamento não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1 – A proposta de preço deve ser apresentada no formulário fornecido pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - RS, Anexo I deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, com a mesma numeração do item, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (duas) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas serem rubricadas;

5.2. A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em no mínimo 60 (sessenta) dias, deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, ou por procurador habilitado, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo I, e deverá conter, sob pena de desclassificação ou de anulação do item, conforme o caso:

a) a razão social da empresa;

b) a descrição completa do produto ofertado, indicando, sempre que houver, a marca do mesmo;

c) o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2.1. A proposta de preços NÃO PODERÁ CONTER ALTERNATIVAS como, por exemplo, oferecer duas marcas/modelos diferentes para um mesmo item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

5.3. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

5.4. Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.

5.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios nos termos do § 3º do artigo 44 ou do inciso II do artigo 48, ambos da Lei nº 8.666/93. Quando os preços forem considerados irrisórios, antes da desclassificação, o Pregoeiro marcará, por escrito, o prazo de até 03 (três) dias corridos para que o licitante prove, por escrito, a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme previsto no artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.8 As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo(a) pregoeiro(a), na conformidade dos seguintes critérios:

a) havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) o erro de adição é retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

5.9. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

5.10. O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

5.11. Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do(a) pregoeiro(a), desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

c.1) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

c.2) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

c.3) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.

d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

e) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.

f) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo IV;

g) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo III, especificando:

g.1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

g.2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

g.3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

g.4) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a Ata de Registro de Preços e com as exigências constantes do edital;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

i) Apresentar comprovante de Registro junto a entidade profissional competente (CREA) em nome da empresa licitante.

j) Prova de que a empresa possui capacidade técnica, apresentando, no mínimo, um (1) atestados de execução dos serviços do objeto ora licitado, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, devendo apresentar a respectiva certidão – Certidão de Acervo Técnico (CAT), portanto não será aceito atestado e/ou certidão certificado pelo CREA através de carimbo.

k) Apresentar Licença de Operação relativa à atividade de Central de Tratamento de Resíduos de Saúde, emitido pela FEPAM e/ou por Órgão equivalente do Estado que a Central de Tratamento localize-se.

k.1.) No caso da licitante não ser detentora da Central de Tratamento de Resíduos de Saúde, apresentar cópia autêntica de contrato de prestação de serviços vigente com firma reconhecida em cartório pelo proprietário e/ou responsável legal do empreendimento e autorização para recebimento dos resíduos da FUMSSAR objeto desta licitação (Retificado).

l) Apresentar Licença de Operação dos veículos licenciados pela FEPAM com a atividade de fontes móveis de poluição para o transporte dos resíduos de serviços de saúde (CLASSE I) em nome da licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

m) Apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) bem como atestado de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável.

n) Apresentar laudos de PCMSO e LTCAT

o) Registro de treinamento em biossegurança da equipe responsável pela coleta dos resíduos.

p) Registro de treinamento em manejo de resíduos de serviço de saúde da equipe responsável pela coleta dos resíduos.

g) Declaração de como é realizado o processo de descaracterização dos resíduos grupo A, B e E. (deverá constar no contrato).

6.2. As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e o Decreto Municipal nº 226/06, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos nas alíneas a, b, c, d, e, do item 6.1.

6.2.1. O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo (a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

6.2.2. A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) próprio(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.

6.3 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

6.4. Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

6.5. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

6.6. O envelope de documentação que não for aberto ficará apensado ao processo de licitação, para o caso de ocorrer a situação descrita no item 6.5.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Municipal nº 4.705/10, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.2. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.7.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.7.4. O prazo de que trata o item 6.7.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

6.7.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.7.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados conforme o item 3.1, alínea “a” e entregarão ao(a) pregoeiro(a), devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo V), em conformidade com o item 3.1, alínea “b”, e, quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração firmada por contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme previsto no item 3.1, alínea “c”.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo(a) pregoeiro(a), na forma do item 7.30.

7.3. Serão abertos, pelo(a) pregoeiro(a), todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o(a) pregoeiro(a) proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.7.

7.5. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o(a) pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

7.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.8. Para oferta de lances, o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

7.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

7.13. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.14. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.15. Caso não sejam realizados lances verbais, o(a) pregoeiro(a) verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado, conforme cotação realizada com empresas do ramo.

7.16. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo(a) pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.17. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, o(a) pregoeiro(a) examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.705/10, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 8 deste edital para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1.

7.17.1. Em seguida, o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.17.2. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITARIO**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.18 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o(a) pregoeiro(a) abrirá o envelope 2-Habilitação, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.

7.19. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.20. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

7.21. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o(a) pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.22. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.22.1. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso a ser apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

7.22.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.23.3. Os recursos deverão ser entregues diretamente para o(a) pregoeiro(a), em duas vias, o(a) qual dará recibo em uma delas.

7.22.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.

7.22.5. O recurso contra decisão da (a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

7.22.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.23. Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor presidente para homologação, com vistas à contratação.

7.24. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão pública, importará na **decadência** do direito e na continuidade do certame pelo(a) pregoeiro(a), atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.25. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.26. A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Seção de Material e Patrimônio da Fumssar.

7.27. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.28. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

7.29. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.21 e 7.22 deste edital.

7.30. É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 4.705/10

8.1. Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 4.705/10, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1 deste edital.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

8.1.2. Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, alínea “c”, ou dos itens 8.1 e 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

8.4. O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO, observado o valor de mercado.

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.1.1. Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

10.1.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao Presidente para homologação.

11.3. No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.4. Homologado, pelo Presidente, o resultado da licitação, os preços serão registrados no Sistema de Registros de Preços pela Seção de Material e Patrimônio, que respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação.

11.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Fumssar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

11.6. Decorrido o prazo do item 11.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta vencedora, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do fornecimento e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.7. A multa de que trata a letra “a” do item 11.6 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.

12 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

12.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, item 5 deste edital, fixo e irrevogável.

12.1.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

12.1.2 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da licitante para o devido parecer.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação com a prestadora de serviço será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 12 meses.

13.1.1. A vigência do contrato de prestação de serviço poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições no Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.

13.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste edital e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

13.4. A rescisão antecipada da prestação de serviço por culpa da licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Fumssar e a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente a Fumssar ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

14 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. O serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E deverá ser executado de acordo com Termo de Referência.

14.2 O recolhimento deve ser realizado semanalmente numa quantidade aproximada de 1000kg/semana.

14.3 Os pontos para coleta são: UBS Agrícola, UBS Auxiliadora, UBS Balneária, UBS Beatriz-Oliveira, UBS Centro, UBS Cruzeiro, UBS Cruzeiro do Sul, UBS Esperança, UBS Glória, UBS Jardim Petrópolis, UBS Júlio de Oliveira, UBS Pereira, UBS Planalto, UBS Sete de Setembro, UBS Sulina, UBS Timbuava, UBS Bela União, UBS Manchinha, UBS Guia Lopes, UBS Candeia, Unidade Prisional, Vigilância em Saúde/Centro de Especialidades, Assistência Farmacêutica, Laboratório e Hemocentro.

14.4. A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviço de Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) de cada uma das unidades listadas no Anexo VI, até a unidade de tratamento e destinação final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal envolvido, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as Normas e Orientações relativas a atividade.

14.4.1. A FUMSSAR e a licitante vencedora determinarão em conjunto o dia da semana em que será realizada o recolhimento, quando o dia de recolhimento for feriado o recolhimento deverá ser realizado um dia antes ou dia depois. Em caso de eventual impossibilidade de recolhimento, a FUMSSAR deverá ser PREVIAMENTE informada.

14.4.2. Os resíduos deverão ser coletados em 24 (pontos) pontos de coleta, com periodicidade semanal.

14.4.3. A estimativa da quantidade de resíduos gerados pelas unidades da FUMSSAR é de aproximadamente 1000 kg/semana de resíduos pertencentes aos Grupos “A”, “B” e “E”.

14.4.4. Os resíduos deverão ser coletados com a correspondente segregação, com armazenamento adequado, sendo o seu acondicionamento conforme especifica a legislação em vigor, RDC nº 306 de 07/12/2004 da ANVISA.

14.4.5. A licitante vencedora deverá repassar todas as orientações aos servidores das Unidades de Saúde e demais pontos geradores, para a correta segregação e acondicionamento dos resíduos.

14.4.6. A licitante vencedora deverá realizar a coleta dos resíduos nos horários de funcionamento dos estabelecimentos especificados, realizando a sua pesagem com emissão de comprovante de coleta no momento de coleta, a qual deverá ser com acompanhada, imprescindivelmente, por um responsável da unidade geradora para acompanhar as coletas, sob pena de não pagamento. O comprovante de coleta deve estar assinado pelo responsável da unidade geradora e por empregado da licitante vencedora.

14.4.7 As despesas oriundas das pesagens ficarão a cargo da empresa licitante vencedora, ficando a administração pública isenta de quaisquer pagamentos referentes a este serviço.



14.4.8. A empresa deverá repassar todas as orientações aos servidores das Unidades de Saúde, para a correta segregação e acondicionamento dos resíduos.

14.4.9. A licitante vencedora deverá fornecer documento comprovando a coleta com a devida quantidade em volume e peso, bem como o grupo do resíduo, devendo estar assinado pela licitante vencedora e pelo funcionário que acompanhou as coletas.

14.5. Do Tratamento:

14.5.1. Os resíduos devem ser submetidos a tratamento e disposição final específica de acordo com as suas características, para uma média semanal de 1000 kg de resíduos dos grupos “A”, “B” e “E” provenientes dos estabelecimentos da FUMSSAR.

14.5.2. O tratamento e a disposição final devem atender a todas as Normas Técnicas, Resoluções, Portarias e às Legislações pertinentes aos resíduos de serviço de saúde dos Grupos “A”, “E” e “B” (químicos), comprovados através de Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, a qual deve estar vigente em qualquer momento do contrato, com capacidade para absorver no mínimo, a quantidade de resíduos gerada na Fumssar nos grupos “A”, “B” e “E”.

14.5.3. A licitante vencedora deverá apresentar um laudo de classificação do resíduo coletado, conforme estabelece a NBR 10.004:2004, para FUMSSAR, mediante comprovante de disposição final do mesmo.

14.5.4. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 5 dias da assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no respectivo conselho, do Responsável Técnico pela execução dos serviços, sem a qual estes serviços não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

14.5.5. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II da RDC 306 de 07/12/2004), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente disposição final, conforme estabelecido na Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004.

14.5.6. A Empresa deverá apresentar, quando solicitado, a descrição da Unidade de Tratamento, contendo informações quanto ao processo de tratamento, marca, modelo e especificações técnicas dos equipamentos utilizados, capacidade de tratamento total da unidade e cópia do plano de monitoramento.

14.5.7. Caberá a licitante vencedora a inteira responsabilidade legal pelas implicações ambientais e legais decorrentes dos serviços descritos neste Projeto Básico, ficando também sob sua responsabilidade atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados com a prestação dos serviços.

14.6. Dos Equipamentos e Veículos:

14.6.1 A licitante vencedora deverá dispor de Bombona Plástica específica para cada grupo em todos os pontos de coleta e atender ao seguinte:

14.6.1.1 Ser constituído de material rígido, impermeável, de forma a não permitir vazamento de líquido.

14.6.1.2 Ostentando em lugar visível o símbolo de “substância infectante”, conforme modelo e especificação determinados pela NBR 7500.

14.6.1.3 A licitante vencedora deverá realizar a substituição dos recipientes em cada coleta, trocando-os por outros vazios e higienizados, bem como realizar a substituição imediata dos recipientes danificados ou que não mantenham as propriedades requeridas no Projeto Básico.

14.6.2. O veículo utilizado deverá ser compatível com o tipo de serviço a ser executado (coleta, armazenagem e transporte de resíduos de serviços de saúde) e com as quantidades definidas neste edital. O uso deve ser exclusivo para transporte de resíduos perigosos (saúde), e estar devidamente licenciado para o transporte nas vias/rodovias a serem percorridas para coleta, tratamento e destinação final, em qualquer período do contrato.

14.6.3. Os veículos e os equipamentos devem estar disponíveis no dia previsto para início das atividades e apresentar condições técnicas próprias para efetuar os serviços.

14.6.4. O veículo deverá passar por lavagens periódicas, garantindo a sua desinfecção.

14.6.5. Devem ser atendidas as especificações da NBR 12.810 – ABNT, que fixa os procedimentos exigíveis para coleta dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança.

14.6.6. O transporte deverá ser feito por funcionários habilitados, conforme especificado no item “Equipe de Coleta”.

14.6.7. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente, e telefone para reclamação, com fonte em tamanho suficiente para a fácil identificação/leitura.

14.6.8. O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora.

14.6.9. As marcas, modelos e outras características dos veículos que realizará os serviços fica a critério da proponente, desde que este estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste edital.

14.6.10. Será de responsabilidade da licitante vencedora da a emissão de documentos relativos ao transporte dos resíduos, como Manifesto de Transporte de Resíduos ou outros necessários.

14.7. Da Equipe de Coleta:

14.7.1. A equipe de coleta padrão deve ser composta de:

- a) 1 (um) motorista e
- b) 1 (um) auxiliar.

14.7.2. Competirá a proponente a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

14.7.3. O carregamento e descarregamento deverão ser efetuados por funcionários devidamente treinados e capacitados, conforme dispõe o item 2.5, capítulo IV do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 306/2004, bem como equipados com EPI's exigidos pela legislação vigente e devendo ser submetidos a exames clínicos e laboratoriais periódicos.

14.7.4. Os funcionários envolvidos no processo de coleta deverão apresentar-se sempre equipados e uniformizados, constando de no mínimo os seguintes EPI's:

- a) Calça de tecido resistente;
- b) Camisa;
- c) Jaleco de manga longa, em tecido resistente;
- d) Máscara respiratória semi-facial para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- e) Óculos de segurança com proteção lateral;
- f) Luva de material impermeável, resistente, tipo PVC, antiderrapante e de cano longo;
- g) Bota de material impermeável, resistente, tipo PVC e solado antiderrapante e cano ¾;
- h) Gorro branco de forma a proteger os cabelos.

14.7.5. Deverá constar no uniforme dos funcionários o nome da empresa a que prestam serviços.

14.7.6. A todos os funcionários deve ser oferecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais, estabelecidas no PCMSO.

14.8. Da Frequência dos Serviços:

14.8.1. Os pontos de coleta podem, ao longo do período do contrato aumentar ou diminuir, ficando a licitante vencedora responsável pela comunicação à FUMSSAR, a qual deve atender às alterações.

14.9. Os coordenadores das Unidades de Saúde e demais locais onde será realizada a coleta serão responsáveis pela geração eletrônica do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos em cada coleta realizada pela empresa contratada.

15. DO PAGAMENTO:

15.1 O pagamento será mensal, realizado pela FUMSSAR através de depósito bancário, em até 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal e cópia dos tickets de pesagem do lixo recolhido com assinatura do responsável da Unidade.

15.2 A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência e documento em papel timbrado da empresa, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento

15.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

15.4 A critério da FUMSSAR poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

15.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

15.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.7. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta da rubrica:

- UBSs - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;
- Assist. Farmacêutica - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;
- Hemocentro - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;
- Laboratório - 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;
- Vigilância Sanitária - 16.05.0010.0304.0305.2145.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;
- Unidade Prisional - 16.02.0010.0301.0306.2.385.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;
- c)** deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- d)** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- e)** entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
- f)** executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
- g)** executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compras;
- h)** inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- i)** inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- j)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- k)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

16.2. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

16.6. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

16.7. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

16.8. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

16.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e da Administração.

17.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º piso, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150/5152 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br, no horário de expediente da FUMSSAR, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção de Material e Patrimônio.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da Fumssar.

17.5. Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.6. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.

17.7. À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

17.7.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

17.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

17.12 Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Modelo Proposta de Preço

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo IV - Declaração de não emprego a Menor de Idade.

Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e aceitação do inteiro teor do edital.

Anexo VI – Pontos Para Recolhimento do Lixo.

Anexo VII – Modelo de Credenciamento.

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Anexo IX - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.

Santa Rosa - RS, 17 de Outubro de 2018.

Rogério Silva dos Santos
Diretor Departamento de Gestão Administrativa
FUMSSAR

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL FUMSSAR Nº 25/2018

PROCESSO FUMSSAR Nº 2019/18 de 26/09/2018.

ABERTURA: 08 horas do dia 30/10/2018.

LOCAL: Auditório da FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98900-000.

Nº Item	Descritivo	Quantidade Aproximada Anual	Valor por KG	Valor total
01	Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (rss) dos grupos, A, B e E, produzidos nas Unidades Básicas de Saúde, no Hemocentro, na Assistência Farmacêutica e Vigilância Sanitária e no Laboratório da FUMSSAR, atualmente em 24 (vinte e quatro) pontos geradores	55.000 kg		

Apresentar a proposta impressa e assinada.

Validade da proposta, condições de entrega e de pagamento: conforme o edital da licitação.

1) Dados da empresa para celebração de contrato:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ nº: _____;
- c) Inscrição Estadual nº: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- f) E-mail: _____;
- g) CEP: _____;
- h) Cidade: _____ Estado: _____;

2) Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):

- a) Banco: _____
- b) Conta Corrente: _____ Agência: _____

3) Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração):



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

a) Nome: _____

b) CPF nº: _____

c) RG nº: _____

d) Endereço: _____

e) Fone para contato: (____) _____

f) E-mail: _____

g) CEP: _____

h) Cidade: _____ Estado: _____

Data: ____/____/____

Representante Legal



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Coleta, Transporte, Tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, Grupo A, Grupo B e Grupo E

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS, A, B e E, produzidos nas Unidades de Saúde, no Hemocentro, e no Laboratório da FUMSSAR, atualmente em 24 (vinte e quatro) pontos geradores, com recolhimento semanal, na quantidade aproximada de 1000kg.

1 - **PONTOS DE COLETA:** UBS Agrícola, UBS Auxiliadora, UBS Balneária, UBS Beatriz-Oliveira, UBS Centro, UBS Cruzeiro, UBS Cruzeiro do Sul, UBS Esperança, UBS Glória, UBS Jardim Petrópolis, UBS Júlio de Oliveira, UBS Pereira, UBS Planalto, UBS Sete de Setembro, UBS Sulina, UBS Timbauva, UBS Bela União, UBS Manchinha, UBS Guia Lopes, UBS Candeia, Unidade Prisional, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Laboratório e Hemocentro.

2 - **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de todos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS – gerados pela FUMSSAR.

3 - **CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE** Para efeito de coleta, transporte e destinação final, os Resíduos dos Serviços de Saúde coletados no município de Santa Rosa RS, deverão obedecer aos critérios da Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005 – CONAMA, conforme segue:

GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

GRUPO E: Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4 - DA EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste termo de referência deverá ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa vencedora do certame.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da FUMSSAR.

4.3. A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviço de Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) de cada uma das unidades listadas no ANEXO I, até a unidade de tratamento e destinação final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal envolvido, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as Normas e Orientações relativas a atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

4.3.1. A FUMSSAR e a empresa contratada determinarão em conjunto o dia da semana em que será realizada o recolhimento, quando o dia de recolhimento for feriado o recolhimento deverá ser realizado um dia antes ou dia depois. Em caso de eventual impossibilidade de recolhimento, a FUMSSAR deverá ser PREVIAMENTE informada.

4.3.2. Os resíduos deverão ser coletados em 24 (pontos) pontos de coleta, sendo que os locais terão periodicidade semanal.

4.3.3. A estimativa da quantidade de resíduos gerados pelas unidades da FUMSSAR é de aproximadamente 1000 kg/semana de resíduos pertencentes aos Grupos “A”, “B” e “E”.

4.3.4. Os resíduos deverão ser coletados com a correspondente segregação, com armazenamento adequado, sendo o seu acondicionamento conforme especifica a legislação em vigor, RDC nº 306 de 07/12/2004 da ANVISA.

4.3.5. A empresa deverá repassar todas as orientações aos servidores das Unidades de Saúde e demais pontos geradores, para a correta segregação e acondicionamento dos resíduos.

4.3.6. A contratada deverá retirar os resíduos nos horários de funcionamento dos estabelecimentos especificados, realizando a sua pesagem e quantificação da litragem com emissão de comprovante de coleta no momento de coleta, a qual deverá ser com acompanhada, imprescindivelmente, por um responsável da unidade geradora para acompanhar as coletas, sob pena de não pagamento. O comprovante de coleta deve estar assinado pelo responsável da unidade geradora e por empregado da empresa contratada.

4.3.7 As despesas oriundas das pesagens ficarão a cargo da empresa licitante vencedora e contratada, ficando a administração pública isenta de quaisquer pagamentos referentes a este serviço

4.3.8. A empresa deverá repassar todas as orientações aos servidores das Unidades de Saúde, para a correta segregação e acondicionamento dos resíduos.

4.3.9. A contratada deverá fornecer documento comprovando a retirada com a devida quantidade em volume e peso, bem como o grupo do resíduo, devendo estar assinado pela contratada e pelo funcionário que acompanhou as coletas.

4.4. Do Tratamento:

4.4.1. Os resíduos devem ser submetidos a tratamento e disposição final específica de acordo com as suas características, para uma média semanal de 1000 kg de resíduos dos grupos “A”, “B” e “E” provenientes dos estabelecimentos da FUMSSAR.

4.4.2. O tratamento e a disposição final devem atender a todas as Normas Técnicas, Resoluções, Portarias e às Legislações pertinentes aos resíduos de serviço de saúde dos Grupos “A”, “E” e “B” (químicos), comprovados através de Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, a qual deve estar vigente em qualquer momento do contrato, com capacidade para absorver no mínimo, a quantidade de resíduos gerada na Fumssar nos grupos “A”, “B” e “E”.

4.4.3. A empresa contratada deverá apresentar um laudo de classificação do resíduo coletado, conforme estabelece a NBR 10.004:2004, para FUMSSAR, mediante comprovante de disposição final do mesmo.

4.4.4. A empresa deverá apresentar, no prazo de até 5 dias da assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no respectivo conselho, do Responsável Técnico pela execução dos serviços, sem a qual estes serviços não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

4.4.5. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II da RDC 306 de 07/12/2004), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente disposição final, conforme estabelecido na Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004.

4.4.6. A Empresa deverá apresentar, quando solicitado, a descrição da Unidade de Tratamento, contendo informações quanto ao processo de tratamento, marca, modelo e especificações técnicas dos equipamentos utilizados, capacidade de tratamento total da unidade e cópia do plano de monitoramento.

4.4.7. Caberá a empresa Contratada a inteira responsabilidade legal pelas implicações ambientais e legais decorrentes dos serviços descritos neste Projeto Básico, ficando também sob sua responsabilidade atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados com a prestação dos serviços.

4.5. Dos Equipamentos e Veículos:

4.5.1 A Contratada deverá dispor de Bombona Plástica específica para cada grupo em todos os pontos de coleta e atender ao seguinte:

4.5.1.1 Ser constituído de material rígido, impermeável, de forma a não permitir vazamento de líquido.

4.5.1.2 Ostentando em lugar visível o símbolo de “substância infectante”, conforme modelo e especificação determinados pela NBR 7500.

4.5.1.3 A empresa deverá realizar a substituição dos recipientes em cada coleta, trocando-os por outros vazios e higienizados, bem como realizar a substituição imediata dos recipientes danificados ou que não mantenham as propriedades requeridas no Projeto Básico.

4.5.2. O veículo utilizado deverá ser compatível com o tipo de serviço a ser executado (coleta, armazenagem e transporte de resíduos de serviços de saúde) e com as quantidades definidas neste projeto. O uso deve ser exclusivo para transporte de resíduos perigosos (saúde), e estar devidamente licenciado para o transporte nas vias/rodovias a serem percorridas para coleta, tratamento e destinação final, em qualquer período do contrato.

4.5.3. Os veículos e os equipamentos devem estar disponíveis no dia previsto para início das atividades e apresentar condições técnicas próprias para efetuar os serviços.

4.5.4. O veículo deverá passar por lavagens periódicas, garantindo a sua desinfecção.

4.5.5. Devem ser atendidas as especificações da NBR 12.810 – ABNT, que fixa os procedimentos exigíveis para coleta dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança.

4.5.6. O transporte deverá ser feito por funcionários habilitados, conforme especificado no item “Equipe de Coleta”.

4.5.7. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente, e telefone para reclamação, com fonte em tamanho suficiente para a fácil identificação/leitura.

4.5.8. O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.5.9. As marcas, modelos e outras características dos veículos que realizará os serviços fica a critério da proponente, desde que este estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste projeto básico.

4.5.10. Será de responsabilidade da contratada a emissão de documentos relativos ao transporte dos resíduos, como Manifesto de Transporte de Resíduos ou outros necessários.

4.6. Da Equipe de Coleta:

4.6.1. A equipe de coleta padrão deve ser composta de:

- a) 1 (um) motorista e
- b) 1 (um) auxiliar.

4.6.2. Competirá a proponente a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

4.6.3. O carregamento e descarregamento deverão ser efetuados por funcionários devidamente treinados e capacitados, conforme dispõe o item 2.5, capítulo IV do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 306/2004, bem como equipados com EPI's exigidos pela legislação vigente e devendo ser submetidos a exames clínicos e laboratoriais periódicos.

4.6.4. Os funcionários envolvidos no processo de coleta deverão apresentar-se sempre equipados e uniformizados, constando de no mínimo os seguintes EPI's:

- a) Calça de tecido resistente;
- b) Camisa;
- c) Jaleco de manga longa, em tecido resistente;
- d) Máscara respiratória semi-facial para impedir a inalação de partículas e aerossóis;
- e) Óculos de segurança com proteção lateral;
- f) Luva de material impermeável, resistente, tipo PVC, antiderrapante e de cano longo;
- g) Bota de material impermeável, resistente, tipo PVC e solado antiderrapante e cano ¾;
- h) Gorro branco de forma a proteger os cabelos.

4.6.5. Deverá constar no uniforme dos funcionários o nome da empresa a que prestam serviços.

4.6.6. A todos os funcionários deve ser oferecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais, estabelecidas no PCMSO.

4.7. Da Frequência dos Serviços:

4.7.1. Os pontos de coleta podem, ao longo do período do contrato aumentar ou diminuir, ficando a contratante responsável pela comunicação à contratada, a qual deve atender às alterações.

4.8. Os coordenadores dos pontos de coleta serão responsáveis pela geração eletrônica do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos em cada coleta realizada pela empresa contratada.

5 - DA CERTIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS: A licitante vencedora e contratada emitirá mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

5.1- Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referente ao "Mês, Quantidade de Resíduos Coletados, Unidade Operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal."

5.2- Cópia dos tickets de pesagem dos serviços prestados no mês para aferição e expedição da ordem de pagamento.

5.3 A Licitante Vencedora ficará a disposição desta administração pública para esclarecer qualquer dúvida e ao mesmo tempo de orientar as unidades de saúde, Laboratório e Hemocentro sobre informações da execução dos serviços ora contratados bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

6 – PAGAMENTO: O pagamento sobre os serviços ora licitados e contratados será efetuado, conforme descrito neste termo.

7 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO: A prestação de serviço será fiscalizada por representantes da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja

cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela FUMSSAR, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar comprovante de Registro junto a entidade profissional competente (CREA) em nome da empresa licitante.

b) Prova de que a empresa possui capacidade técnica, apresentando, no mínimo, um (1) atestados de execução dos serviços do objeto ora licitado, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, devendo apresentar a respectiva certidão – Certidão de Acervo Técnico (CAT), portanto não será aceito atestado e/ou certidão certificado pelo CREA através de carimbo.

c) Apresentar Licença de Operação relativa à atividade de Central de Tratamento de Resíduos de Saúde, emitido pela FEPAM e/ou por Órgão equivalente do Estado que a Central de Tratamento localize-se.

c.1.) No caso da licitante não ser detentora da Central de Tratamento de Resíduos de Saúde, deve apresentar contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório pelo proprietário e/ou responsável legal do empreendimento, no sentido expresso do aceite de recebimentos dos resíduos provenientes da FUMSSAR, pelo período de 12 meses, podendo o mesmo ser estendido até o limite de 60 meses.

d) Apresentar Licença de Operação dos veículos licenciados pela FEPAM com a atividade de fontes móveis de poluição para o transporte dos resíduos de serviços de saúde (CLASSE I) em nome da licitante.

e) Apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) bem como atestado de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável.

f) Apresentar laudos de PCMSO e LTCAT

g) Registro de treinamento em biossegurança da equipe responsável pela coleta dos resíduos.

h) Registro de treinamento em manejo de resíduos de serviço de saúde da equipe responsável pela coleta dos resíduos.

i) Declaração de como é realizado o processo de descaracterização dos resíduos grupo A, B e E. (deverá constar no contrato).



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO III

(modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a Ata de Registro de Preços e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 25/2018**.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)





FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

ANEXO IV

(modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO

Referente **Pregão Presencial nº 25/2018**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu(sua)
_____, Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO V

(modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por seu _____ abaixo
assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação
exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 25/2018**, conforme dispõe o inciso VII do
artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: ____/____/____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO VI

PONTOS PARA RECOLHIMENTO DO LIXO:

UBS/ SETOR	ENDEREÇO	FONE
Hemocentro/Laboratório	Rua Boa Vista, 401, Centro.	3513-5140
UBS Agrícola	Rua Benvindo Giordani, 440, Agrícola.	3513-5166
UBS Balneária	Rua Castro Alves, 47, Balneária.	3513-5168
UBS Beatriz/Oliveira	Rua Uruguai, 429, Oliveira.	3513-5169
UBS Bela União	Bela União, Interior.	3513-5183
UBS Candeia	Candeia, Interior.	99938-4536
UBS Centro	Rua Guaporé, 870, Centro.	3513-5170
UBS Cruzeiro	Av. Flores da Cunha, 1321, Cruzeiro	3513-5171
UBS Cruzeiro do Sul	Rua Bela União, 485, Cruzeiro do Sul.	3513-5172
UBS Esperança	Rua Castelo Branco, sn, Esperança.	3513-5173
UBS Glória	Rua Germano Mayer, sn, Glória.	3513-5174
UBS Guia Lopes	Esquina Guia Lopes, 901, Interior.	3513-5175
UBS Manchinha	Lajeado Manchinha, Interior.	3513-5186
UBS Pereira	Av. Burica, 793, Pereira.	3513-5178
UBS Planalto	Rua Chile, 924, Planalto.	3513-5179
UBS Sete de Setembro	Linha Sete de Setembro, Interior.	3513-5180
UBS Sulina	Rua Tapes, sn, Sulina.	3513-5181
UBS Auxiliadora	Rua Santa Teresinha, 429, Auxiliadora.	3513-5167
UBS Timbaúva	Rua Gerson Lunardi, 221, Timbaúva.	3513-5182
Assist. Farmaceutica	Av. Borges de Medeiros, 369, Centro.	3513-5154
Unidade Prisional	R. Irmã Gilberta, 339-431 - Planalto	3513-5184
UBS Jardim Petrópolis	Rua Bangu, sn, Jardim Petrópolis.	3513-5176
UBS Júlio de Oliveira	Rua Pedro Antunes, 340, Júlio de Oliveira.	3513-5177
Centro de Especialidade/Vigilância Sanitária	Rua Dr. Francisco Timm, 480, Centro	3513-5100



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

ANEXO VII

(modelo de carta de credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 25/2018**.

Para que surta os efeitos legais.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E XXXXX

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, estado civil, CPF nº _____, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Av/Rua _____, Santa Rosa, RS, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 25/2018, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2019/18 de 26/09/2018, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a realização do serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (rss) dos grupos, A, B e E, produzidos nas Unidades Básicas de Saúde, no Hemocentro, e no Laboratório da FUMSSAR, em 24 (vinte e quatro) pontos geradores, com recolhimento semanal.

1.1. Os pontos para coleta são: UBS Agrícola, UBS Auxiliadora, UBS Balneária, UBS Beatriz-Oliveira, UBS Centro, UBS Cruzeiro, UBS Cruzeiro do Sul, UBS Esperança, UBS Glória, UBS Jardim Petrópolis, UBS Júlio de Oliveira, UBS Pereira, UBS Planalto, UBS Sete de Setembro, UBS Sulina, UBS Timbuava, UBS Bela União, UBS Manchinha, UBS Guia Lopes, UBS Candeia, Unidade Prisional, Vigilância em Saúde/Centro de Especialidades, Assistência Farmacêutica, Laboratório e Hemocentro

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme tabela que segue:

Nº Item	Descritivo	Quantidade Anual	Valor por KG	Valor total
01	Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (rss) dos grupos, A, B e E, produzidos nas Unidades Básicas de Saúde, no Hemocentro, na Assistência Farmacêutica e Vigilância Sanitária e no Laboratório da FUMSSAR, atualmente em 24 (vinte e quatro) pontos geradores	55.000 kg		

2.2 O pagamento será mensal, realizado pela FUMSSAR através de depósito bancário, em até 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal e cópia dos tickets de pesagem do lixo recolhido com assinatura do responsável da Unidade.

2.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal, juntamente com as das certidões negativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência e documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser realizado o depósito.

2.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.5 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

2.6 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

2.7 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade pelo período de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

- UBSs - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;
- Assist. Farmacêutica - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;
- Hemocentro - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;
- Laboratório - 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;
- Vigilância Sanitária - 16.05.0010.0304.0305.2145.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;
- Unidade Prisional - 16.02.0010.0301.0306.2.385.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com o disposto no Edital do PP 25/2018 e no Termo de Referência que passa a ser parte integrante deste independente de transcrição.

5.2 A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.3 Assume ainda a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste contrato.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, toda a mão-de-obra e todos os locais que se fizerem necessários para a execução do serviço.

5.5. A execução realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Através do Departamento de Gestão Administrativa, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

6.2. Pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA -PENALIDADES

7.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

7.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

a) executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

c) inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

d) causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

e) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

7.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

7.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

7.8. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

7.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

7.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

7.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

7.12. A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.

7.12.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

7.12.2. de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

7.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

7.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

9.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, perante a Seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

a) Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada nas forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

10.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.2. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

10.3. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE – FUMSSAR

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF:



ANEXO IX

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa _____ se enquadra como:

() microempresa

() empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº, firmo a presente.

Data: ____/____/____

Assinatura do contador

Nome completo: